

CONTRATO N.º 233/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PB FARMA DISTRIBUIDORA DE **MEDICAMENTOS** LTDA. REFERENTE AQUISIÇÃO **EMERGENCIAL** MEDICAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro(a), casado, portadora do Carteira de Identidade n.º 262494 SEDS – PO/AL e do CPF sob o nº 209.092.764-04, residente e domiciliada na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64 – Bairro Novo Horizonte – Arapiraca-AL, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão da Administração Direta, doravante denominada INTERVINIENTE neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Aurélia Magna Fernandes Dias, inscrita no CPF sob o nº 725.064.744-04, e do outro lado a Empresa PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.487.170/0001-66, sediada na Av. Coletora A, n.º 1040, Quadra 03, Lotes 02, 03, 04 e 05, Conjunto Marcos Freire II – Nossa Senhora do Socorro – SE, neste ato representada pelo Sr. Anderson Dantas Andrade, residente na Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, n.º 140, Bosque Ville, Aptº 504, Bairro Luzia – Aracaju – SE, portador do CPF nº 962.660.405-06, Cédula de identidade 1.355.188 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme Processo Administrativo n.º 343/2017 -CL, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição emergencial de medicamentos destinados ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e as condições estabelecidas em seus anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;

Centro Administrativo Antonio Rocha Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.69 (10)1-58 Contrato nº 23/2017 Pág. 1 de 11



- **2.** Realizar rigorosa conferência das características dos medicamentos recebidos, através do responsável pelo Central de Abastecimento Farmacêutico e do gestor do contrato, que terão a incumbência de dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos medicamentos efetivamente entregues, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu gestor;
- 4. Efetuar o Pagamento na forma convencionado no Contrato;
- 5. Efetuar ordem de fornecimento do material conforme especificações estabelecidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Proceder entrega dos medicamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **1.2.** Oferecer prazo de validade do referido medicamento de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do mesmo;
- **1.3.** Os medicamentos, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: medicamento com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.
- **1.4.** Validade deve constar nas embalagens dos medicamentos, em conformidade com o que preconiza a legislação, a qual estabelece a data limite que garante o medicamento estável e a sua eficácia terapêutica.
- **1.5.** Corrigir defeitos dos medicamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **1.6.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, o medicamento fornecido a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 1.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- **1.8.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

1.9. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos medicamentos, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245

CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 233/2017 Pág. 2 de 11



- **1.10.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- **1.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- **1.12.** Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 201.718,79 (duzentos e um mil, setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.14.10.305.1120.6.593 — Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica, elementos de despesa 3.3.90.30.0.1.0404 — Material de Consumo no valor de R\$ 183.762,59 (cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e 3.3.90.30.0.1.0040 — Material de Consumo no valor de R\$ 17.956,20 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos medicamentos recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS PARA A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, a Lei de Licitações, ao tratar do assunto, versou em seu artigo 31, § 5º que:

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001

Contrato nº 233/20

₩ Pág. 3 de 11



"5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação"

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- 1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata:
- 2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
- 3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo licitatório: e
- 4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizamos pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios e opinamos pela utilização dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Corrente:

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00

O resultado "\geq" (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dividas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigação de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

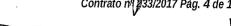
Cal	× 762 878	al a	Gera	1.
~ 0	7/21	c_{13}	I vera	

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693 0001-58

Contrato nº 233/2017 Pág. 4 de 11







PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado "≥" (maior ou igual) a 1,00 é indispensáveis à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Diante de todo o exposto, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00;

ILG: maior ou igual a 1,00;

ISG: maior ou igual a 1,00.

- 1.2. Ante o exposto, essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILIBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.
- **1.3.** Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto no art. 31, § 5°, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá início na data de recebimento da primeira ordem de fornecimento e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos ou até que se finalize a licitação regular, já em andamento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA ENTREGA E RECEBIMENTO

1. A entrega será do quantitativo total mediante a emissão de Ordem de Fornecimento a qual será realizada pelo fiscal do contrato, sendo que:

1.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arabiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 233/2017 Pág. 5 de 11

Ne 11



- **1.3.** O recebimento dos medicamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade do medicamento efetivamente recebido, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **1.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- **1.5.** Os medicamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

- 1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de ser contratada;
- **1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou ser contratada:
- **1.5.** As sanções previstas nos itens **1., 1.3,** e **1.4.,** deste TR poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;
- **1.6.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas celebradas;
- 1.7. A multa aplicável será de:
- **1.8.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do medicamento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- **1.9.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do medicamento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- **1.10.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.8.1. e 15.8.2.;

1.11. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o medicamento, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arabilada-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 233/2017 Pág. 6 de 11



- 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho:
- 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 1.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte 1.15. ao do vencimento do prazo de entrega do medicamento, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte:
- A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do medicamento, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 1.18. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 1.19. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;
- 1.20. Por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:
- 1.21. Por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **1.22.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:
- 1.23. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 1.24. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 1.25. For multada, e não efetuar o pagamento.

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

Centro Administrativo Antonio Rocha Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 233/2017 Pág. 7 de 11



A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

- O Gestor do Contrato resultante deste Termo de Referência será o servidor Jamisson Barbosa Silva, $matricula\ n^\circ\ 111.461,\ CPF\ n^\circ\ 023.198.354-90,\ da\ Secretaria\ Municipal\ de\ Saúde,\ e\ terá\ as\ seguintes$ atribuições:
- 1. Expedir Ordem Fornecimento em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do medicamento quanto a qualidade e quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento:
- 1.3. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos medicamentos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

1.4. Solicitar à Administração a aplicaçã ϕ de penalidade por descumprimento da entrega de

medicamento:

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwipe, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12/198.693/0001-58

Contrato nº 233/2017 Pág. 8 de 11



- **1.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do fornecimento do medicamento;
- **1.6.** Comunicar a Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira SGAF desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 01 de Setembro de 2017.

Prefeito

P/CONTRATANTE

Anderson Dantas Andrade
Representante Legal da Empresa
P/ CONTRATADO

Aurélia Magna Fernandes Dias Secretária Municipal de Saúde P/INTERVENIENTE

> Jamisson Barbosa Silva GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Ulando Phoeira de Barror Met.

NOME.:

RG Nº .: 1676250

CPF/MF Nº .: 039.671.694 - 29

Willyama Campor dos Santos

NOME.:

RG Nº.: 3002813 12

CPF/MF Nº.: 055.767.594-43

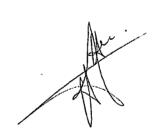


ANEXO AO CONTRATO Nº 233/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MED.	QUANT	VAI	LOR R\$
	DESCRIÇAO				UNIT.	TOTAL
04	Albendazol 400mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	4.600	R\$ 0,44	R\$ 2.024,00
06	Amoxicilina 500mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	100.000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
08	Ampicilina 500mg	Prati Donaduzzi	Cápsula	50.000	R\$ 0,197	R\$ 9.850,00
09	Azitromicina 500mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	8.000	R\$ 0,64	R\$ 5.120,00
10	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI		Ampola	5.000	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
10	Dexametasona 1mg/g bisnaga 10g	Sobral	Bisnaga	6.666	R\$ 0,90	R\$ 5.999,40
18	Miconazol 2% creme vaginal 60g	Prati Donaduzzi	Bisnaga	2.000	R\$ 5,73	R\$ 11.460,00
19	Nistatina100.000UI/4g creme vaginal,bisnaga c/50g	Prati Donaduzzi	Bisnaga	10.000	R\$ 4,40	R\$ 44.000,00
20	Neomicina+Bacitracina 5mg/g+250UI/g pomada 10g	Sobral	Bisnaga	6.666	R\$ 1,24	R\$ 8.265,84
22	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml frasco c/ 20ml	Hipolabor	Frasco	266	R\$ 2,54	R\$ 675,64
24	Cefalexina 500mg	Teuto	Comprimido	66.666	R\$ 0,324	R\$ 21.599,784
29	Mebendazol 20mg/ml frasco 30ml	Natulab	Frasco	4.000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
32	Prednisona 20mg	Cristália	Comprimido	33.332	R\$ 0,24	R\$ 7.999,68
33	Sulfametoxazol+Trimetoprima 480mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	50.000	R\$ 0,096	R\$ 4.800,00
35	Sulfato Ferroso 40mg	Nesh	Comprimido	133.332	R\$ 0,0398	R\$ 5.306,614
38	Cinarizina 75mg	Neoquimica	Comprimido	830	R\$ 0,13	R\$ 107,90
	Digoxina 0,25mg	Pharlab	Comprimido	30.000	R\$ 0,049	R\$ 1.470,00
42	Isossorbida 5mg	Sanval	Comprimido	5.332	R\$ 0,135	R\$ 719,82
43	Isossorbida 10mg	EMS	Comprimido	7.500	R\$ 0,27	R\$ 2.025,00
47	Nifedipina 20mg	Neoquimica	Comprimido	53.332	R\$ 0,036	R\$ 1.919,952
62	Adrenalina 1mg/ml 1ml	Hipolabor	Ampola	132	R\$ 3,06	R\$ 403,92
64	Água Destilada para injeção 10 mL	Equiplex	Ampola	4.000	R\$ 0,13	R\$ 520,00
67	Bromoprida 4mg/ml 20ml	Prati Donaduzzi	Frasco	132	R\$ 1,14	R\$ 150,48
6-2-K	Escopolamina 4mg/ml + Dipirona 500mg/ml /ampola com 5ml	Teuto	Ampola	1080	R\$ 1,40	R\$ 1.512,00
ng I	Escopolamina 20mg/ml/ ampola com 1ml	União Quimica	Ampola	666	R\$ 1,02	R\$ 679,32
71	Cefalotina sódica 1g	ABL	Frasco Ampola	66	R\$ 1,76	R\$ 116,16
73	Cefetriaxona 1g	Teuto	Frasco	66	R\$ 1,30	R\$ 85,80



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MED.	QUANT	VALOR R\$	
	DESCRIÇÃO				UNIT.	TOTAL
			Ampola			
75	Cloreto de Sódio 20% 10mL	Samtec	Ampola	66	R\$ 0,19	R\$ 12,54
76	Tiamina/4mg, Riboflavina/1mg, Piridoxina/2mg, Nicotinamida/ 20mg, dexpantenol/3mg (Vitaminas do Complexo B) 2ml	Hypofarma	Ampola	200	R\$ 0,78	R\$ 156,00
79	Diclofenaco Sódico 25mg/ml 3ml	Hipolabor	Ampola	666	R\$ 0,54	R\$ 359,64
96	Soro Fisiológico 0,9% 250mL	Equiplex	frasco	2.666	R\$ 1,95	R\$ 5.198,70
90	Soro Ringer Lactato 500mL	Sanobiol	frasco	2.000	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
103	Fitometodiona 10mg/ frasco com 1ml Vitamina K	Cristália	Ampola	666	R\$ 1,10	R\$ 732,60
111	Lidocaína sem vasoconstrictor 2% 20ml	Hipolabor	Frasco- Ampola	200	R\$ 2,14	R\$ 428,00
118	Levomepromazina 100mg	Cristália	Comprimido	14.000	R\$ 0,83	R\$ 11.620,00
VALOR TOTAL						R\$ 201.718,79



Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº XXXX/2017 Pág. 11 de 11



AN